



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – PEDIATRIA SALA DE PARTO E ALOJAMENTO CONJUNTO**

Instrumento particular de direito, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba/SP, CEP 18013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 71.485.056/0001-21, representada, neste ato, por seu Superintendente Executivo Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ANDRADE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.465.884/0001-74, com sede na Rua Levindo Lima, nº 195, sala 01, Parque Campolim, Sorocaba/SP, CEP: 18.047-720, denominada como **CONTRATADA**, resolvem livremente e de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições abaixo elencadas, atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como, a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos no hospital da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de **Pediatria Sala de Parto e Alojamento Conjunto**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS**

Os serviços compreendem o atendimento e assistência ao recém-nascido em Alojamento Conjunto e Sala de Parto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba com horários e dias da semana identificados por escala mensal.

*[Handwritten signatures and initials]*  
1



#### **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- b) Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizados na atualidade;
- c) Zelar para que a CONTRATADA atenda os pacientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência;
- b) Atender os pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde;
- c) Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- d) Comunicar previamente o coordenador da necessidade de se ausentar da prestação de serviço a fim de possibilitar a sua substituição por outro profissional;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, a regularização da empresa perante o Conselho Regional de Medicina.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços médicos objeto do presente instrumento, mediante escala a ser definida pelo coordenador, o valor de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)** a hora presencial de segunda-feira a sexta-feira e **R\$**

*[Handwritten signatures and initials]*  
2  
BA



**132,25 (cento e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)** a hora presencial aos sábados e domingos.

**Parágrafo primeiro** - Meses com número de dias diferentes de 30 dias serão remunerados de acordo com os dias e horas trabalhadas;

**Parágrafo segundo** - Os plantões noturnos de 24 e 31 de dezembro serão remunerados com valores dobrados.

**Parágrafo terceiro** - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos em duas datas e a CONTRATADA deverá emitir duas notas de serviços no percentual de 50% (cinquenta por cento) cada, e essas devem ser enviadas do primeiro até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da competência.

**Parágrafo quarto** – O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) e/ou no último dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contado a partir da data da assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

**Parágrafo único**- A rescisão contratual poderá ocorrer de imediato pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.



## CLÁUSULA NONA - DO FORO

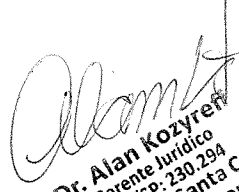
Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem as dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução


E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que, abaixo, também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 01 de julho de 2019.

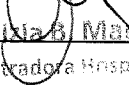
  
**CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**

**Reinaldo Beserra dos Reis**  
Superintendente Executivo

  
**Dr. Alan Kozyren**  
Gerente Jurídico  
OAB/SP: 230.294  
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

  
**CONTRATADA: ANDRADE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**  
**Robson Luis Ribeiro Andrade Filho**  
Representante Legal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
  
**Artemisia B. Martins**  
Administradora Hospitalar  
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

2. \_\_\_\_\_